

## **RESOLUÇÃO N.º 071/2008**

Regulamenta o programa de estágio no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para estudantes universitários e de ensino profissionalizante de nível médio.

## O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a contínua necessidade de qualificação e melhoria dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade do Poder Judiciário integrar-se às instituições de ensino superior e de ensino profissionalizante de nível médio visando a contribuir para a complementação do ensino e da aprendizagem, através da oferta de estágio;

CONSIDERANDO o estágio como procedimento didáticopedagógico e atividade relevante para a formação humanista do estudante, capaz de proporcionar-lhe, além de treinamento prático, uma visão crítica, construtiva e criativa;

CONSIDERANDO a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 5 de novembro de 2008;

## **RESOLVE**

- **Art. 1º** Regulamentar o programa de estágio no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, destinado a estudantes matriculados nas instituições de ensino superior, nos cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciência da Computação ou equivalente, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Arquitetura, História, Pedagogia, Letras e Biblioteconomia, bem como a estudantes matriculados em escolas de ensino profissionalizante de nível médio, nos cursos de Técnico em Edificações, Informática, Administração e Enfermagem, desde que sejam os mencionados cursos reconhecidos ou autorizados pelo órgão oficial competente.
- **§ 1º** O programa de estágio, que será realizado nos termos do art. 205 da Constituição Federal, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas legais aplicáveis à espécie, compreende estágio remunerado e o curricular, visando a propiciar ao estudante complementação de ensino e de aprendizagem, com vistas, essencialmente, a qualificá-lo para o mercado de trabalho, mediante aperfeiçoamento prático dos ensinamentos recebidos nas instituições de ensino.
- **§ 2º** As atividades de estágio serão compatíveis com o curso no qual esteja matriculado o estagiário e com as necessidades do setor para o qual for designado.

**Art. 2º** O processo seletivo de estagiários remunerados e curriculares será feito pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão, ESMAM, a quem compete elaborar o respectivo edital e aplicar provas, submetendo o resultado ao Plenário do Tribunal de Justiça para homologação.

**Parágrafo único.** Compete também à Escola da Magistratura decidir, no prazo de dez dias, todas as impugnações e reclamações alusivas ao processo seletivo, cabendo de suas decisões, no prazo de cinco dias, recurso administrativo para o Plenário do Tribunal de Justiça.

- **Art. 3º** O Tribunal de Justiça, por seu presidente, poderá firmar convênios com instituições de ensino superior e de ensino profissionalizante de nível médio objetivando a realização de estágio remunerado e curricular, para estudantes regularmente matriculados nos cursos referidos no art. 1º desta Resolução, nos quais se definirá a obediência ao disposto no art. 2º, salvo quanto a estagiário curricular, para o qual poderá haver seleção ou livre indicação da instituição de ensino conveniada.
- **Art. 4º** As vagas de estagiários remunerados destinam-se a preencher as necessidades do Poder Judiciário do Maranhão, em seus órgãos jurisdicionais e administrativos, preferencialmente nas unidades jurisdicionais do 1º Grau, na Comarca de São Luís e nas demais comarcas sede dos *campi* universitários e das escolas de ensino profissionalizantes de nível médio mantenedoras dos cursos de que trata esta Resolução.
- § 1º Nas unidades jurisdicionais de 1º Grau poderão ser lotados até seis estagiários; e nos setores administrativos do 1º e 2º Graus, até três estagiários, remunerados ou curriculares.
- § 2º Não serão lotados estagiários remunerados nos gabinetes dos desembargadores.
- § 3º Os desembargadores poderão admitir em seus gabinetes, até o limite de dois estagiários do curso de Direito, não remunerados, indicados diretamente pelas faculdades de direito para fins de estágio curricular.
- **§ 4º** A lotação dos estagiários, remunerados ou curriculares, que obedecerá ao disposto na Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, será feita por ato do diretor-geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, salvo o disposto no parágrafo anterior.
- **Art. 5º** Na Secretaria do Tribunal de Justiça funcionará a Comissão Permanente de Supervisão de Estágio, integrada pelo Diretor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, que a presidirá; pelo Coordenador de Direitos e Registros da Diretoria de Recursos Humanos, que será o vice-presidente; pelo Coordenador de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira da Diretoria de Recursos Humanos, que exercerá as funções de secretário executivo; e, pelo Chefe da Divisão de Pessoal da Corregedoria Geral de Justiça.
- **Parágrafo único.** São atribuições da Comissão Permanente de Supervisão de Estágio: I articular-se com instituições de ensino objetivando a celebração de convênios com o Tribunal de Justiça, bem como controlá-los e supervisioná-los, buscando-lhes o aperfeiçoamento, de modo a compatibilizar a complementação de ensino e de aprendizagem dos estudantes admitidos com o permanente aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário;
- II manter atualizados, através de sua Secretaria Executiva, o cadastro e o controle dos estagiários, inclusive da freqüência mensal, para fins de acompanhamento, avaliação e pagamento da bolsa-auxílio, quando for o caso, podendo solicitar informações complementares aos supervisores de estágio, magistrados e diretores de unidades administrativas do Tribunal e da Corregedoria;
- III sugerir ao Diretor Geral da Secretaria do Tribunal a lotação dos estagiários

aprovados no processo seletivo para os locais onde as atividades do estágio serão desenvolvidas, pela ordem de classificação na prova seletiva, a partir dos aprovados dentro das vagas destinadas ao estágio remunerado, de acordo com as necessidades do serviço.

- **Art. 6º** Caberá ao magistrado ou ao diretor da unidade administrativa, conforme o caso, onde o estagiário estiver exercendo as suas atividades, indicar à Comissão Permanente, mediante ofício, o nome de um servidor, com habilitação em curso compatível com a área do estágio, para exercer as funções de Supervisor de Estágio, o qual terá a responsabilidade de orientar o estagiário, supervisionar-lhe o desempenho das atividades, observando-lhe o aproveitamento e desempenho e controlar-lhe a assiduidade, função sem retribuição pecuniária ou vantagem de qualquer natureza.
- § 1º A frequência do estagiário será controlada por meio eletrônico e, onde não houver, mediante folha de ponto, da qual constará, dentre outros elementos considerados indispensáveis, espaços destinados à assinatura diária do estudante.
- § 2º Ao final de cada semestre, o supervisor do estágio emitirá parecer, em formulário próprio, avaliando aproveitamento e desempenho do estagiário, emitindo conceitos: Ótimo, Bom, Regular ou Insuficiente, e, com o ciente do magistrado ou do diretor da unidade administrativa, o encaminhará à Comissão Permanente.
- **§ 3º** O estagiário será avaliado pela Comissão Permanente ao final do período de estágio, através de ficha de avaliação específica, que conterá as informações fornecidas pelo supervisor do estágio, conforme modelo aprovado pela Comissão, em três vias, com a seguinte destinação:
- I primeira, a ser arquivada na Secretaria Executiva da Comissão, na pasta individual do estudante;
- II segunda, a ser entregue ao estagiário;
- III terceira, a ser encaminhada à instituição de ensino.
- § 4º Concluído o período de estágio, o presidente da Comissão Permanente expedirá Termo de Realização de Estágio, contendo o período e a carga horária cumpridos pelo estagiário; o resumo das atividades por ele desenvolvidas; e a indicação das avaliações semestrais feitas pelo supervisor do estágio, devendo uma via desse Termo ser encaminhada à instituição de ensino.
- **§ 5º** O Termo de Realização de Estágio, referido no parágrafo anterior, somente será expedido ao estudante que obtiver, no mínimo, setenta por cento de freqüência no período do estágio e, ao final deste, não tenha sido lançado, pelo supervisor de estágio, parecer de avaliação semestral com conceito *Insuficiente*.
- **Art. 7º** O estagiário remunerado receberá, por mês, uma bolsa-auxílio de valor equivalente a oitenta por cento do salário-mínimo, em se tratando de estudante de curso superior; e de valor correspondente a setenta por cento do salário-mínimo, em se tratando de estudante de curso de ensino profissionalizante de nível médio, assegurando-se-lhes, em cada ano, recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.
- **§ 1º** Todos os estagiários admitidos no programa de estágio, remunerados ou não, terão cobertura de seguro de acidentes pessoais, cabendo ao Tribunal de Justiça a responsabilidade pelo pagamento do respectivo prêmio.
- § 2º O pagamento da bolsa e do seguro de acidentes pessoais será efetuado com base em dotação orçamentária própria.
- § 3º É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo o auxílio-transporte para o estagiário remunerado.
- § 4º Não haverá pagamento de horas-extras a estagiário, facultada ao supervisor de estágio a compensação de horário.
- Art. 8º A quantidade de vagas para estágio remunerado e estágio curricular, em cada

período de um ano, relativa a cada curso, será fixada pela Comissão Permanente de Supervisão de Estágio, podendo o total de vagas ser inferior ao previsto no art. 13 desta Resolução, de acordo com as necessidades do serviço e dotação orçamentária própria, obedecidos, ainda, os critérios de conveniência e oportunidade.

**Parágrafo Único.** A quantidade de vagas, com as respectivas especificações de que trata o *caput* deste artigo, será previamente comunicada pela Comissão Permanente à Escola da Magistratura para a realização do respectivo processo seletivo.

**Art. 9º** Nos casos de desistência ou desligamento de estagiários remunerados, os estagiários curriculares terão preferência no preenchimento dessas vagas, desde que admitidos por meio de seleção e observada a ordem de classificação no processo seletivo, e não haja excedente do processo seletivo para estagiários remunerados.

**Parágrafo único.** Caso esteja lotado em gabinete de desembargador, o estagiário curricular aproveitado como remunerado será relotado em outro setor.

**Art. 10.** O horário de desempenho das atividades do estágio deverá compatibilizar-se com o horário oficial de expediente do Poder Judiciário, obedecidas as necessidades e especificidades do setor onde se realizará o estágio.

**Parágrafo Único.** A carga horária do estágio, remunerado ou curricular, será de cinco horas diárias, em único turno, perfazendo o total de vinte horas semanais.

- **Art. 11.** A duração do estágio, remunerado ou curricular, será de um ano, prorrogável automaticamente por uma única vez por igual período, independentemente de termo aditivo, desde que, ao final do primeiro ano de estágio, o estagiário tenha freqüentado pelo menos setenta por cento da carga horária do estágio e não obtido avaliação com conceito *insuficiente*, devendo comprovar, junto à Comissão Permanente, com antecedência de pelo menos quinze dias da data do encerramento do primeiro ano do estágio, aprovação escolar nos semestres anteriores ou no ano letivo findo, conforme o caso, bem como a regularidade de matrícula na instituição de ensino.
- **Art. 12.** O estagiário será desligado a qualquer tempo do estágio nos seguintes casos: a pedido ou pela conclusão do curso; se não freqüentar regularmente as aulas e expediente do estágio; ou por conduta incompatível com a atividade do estágio, ficando submetido às mesmas regras disciplinares aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Maranhão.

**Parágrafo único.** Será anotado na pasta individual do estagiário o motivo de seu desligamento do estágio, com imediata comunicação à instituição de ensino.

**Art. 13.** Ficam criadas as seguintes vagas de estágio remunerado:

I – duzentas vagas para estudantes do curso de Direito;

II – trinta vagas a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Psicologia,
Serviço Social e Enfermagem;

 III – vinte vagas a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Pedagogia;

 IV – quinze vagas a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Ciências da Computação ou equivalente de nível superior, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura;

V – quinze vagas a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de História,
Letras e de Biblioteconomia;

VI – vinte e cinco vagas a serem distribuídas entre os estudantes de escolas de ensino profissionalizante de nível médio, dos cursos de Técnico em Edificações, Informática, Administração e Enfermagem.

- § 1º O número de vagas para estágio curricular corresponde a cinqüenta por cento das vagas fixadas nos incisos do *caput* deste artigo.
- § 2º Serão reservadas vagas para os portadores de necessidades especiais, de acordo

com a legislação específica.

**Art. 14.** O edital do processo seletivo dos candidatos à admissão ao programa de estágio do Poder Judiciário será publicado no Diário da Justiça e na página do Tribunal de Justiça e conterá, além das exigências estabelecidas nesta Resolução e na legislação específica, o conteúdo programático das disciplinas exigidas na prova escrita, de acordo com cada curso; locais e período de inscrição; dia, hora e local de realização das provas; os requisitos exigidos dos candidatos; e a data prevista para a publicação do resultado.

**Parágrafo único.** O resultado da prova escrita será publicado, pela ordem de classificação dos candidatos de acordo com cada curso, unicamente na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, no endereço <a href="www.tjma.jus.br">www.tjma.jus.br</a>, oportunidade em que serão também divulgados dia, hora e local de apresentação dos candidatos selecionados, onde serão prestados esclarecimentos sobre as atividades do estágio.

- **Art. 15.** Quando do pedido de inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- I declaração da instituição de ensino superior comprobatória de matrícula do candidato, no sétimo período em diante ou equivalente, para os cursos com graduação em dez períodos ou cinco anos; e no quinto período em diante ou equivalente, para os cursos com graduação em até oito períodos ou quatro anos; e em se tratando de estudante de curso de ensino profissionalizante de nível médio, achar-se matriculado no segundo ano do curso;
- II ficha cadastral devidamente preenchida, de acordo com modelo a ser fornecido pela Escola da Magistratura;
- III uma fotografia, tamanho 3x4, recente;
- IV atestado médico comprobatório de encontrar-se o candidato em gozo de boa saúde física e mental;
- V fotocópias, autenticadas, da Carteira de Identidade e do CPF;
- VI histórico escolar.
- **Art. 16.** A seleção constará de prova escrita, não identificada, contendo no mínimo cinqüenta questões objetivas, abrangendo disciplinas da grade curricular específica de cada curso.
- § 1º Cada questão da prova valerá um ponto.
- § 2º Considerar-se-á desclassificado do processo seletivo o candidato que não acertar, no mínimo, a metade das questões da prova.
- § 3º Em caso de empate entre candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, em ordem sucessiva: maior média no histórico escolar; maior idade; e estudar em instituição pública.
- **Art. 17.** O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso de Estágio com o Tribunal de Justiça.
- § 1º O termo de compromisso de estágio conterá cláusulas que mencionarão o prazo de duração do estágio; a carga horária semanal com sua especificação; o setor onde as atividades do estágio serão desenvolvidas; o valor da bolsa mensal, quando for o caso; os deveres gerais do estagiário; e as causas de desligamento do estágio.
- § 2º O termo de compromisso, assinado pelo estagiário e pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, em três vias, terá a seguinte destinação:
- I a primeira será arquivada na Secretaria Executiva da Comissão;
- II a segunda, entregue ao estagiário;
- III a terceira, encaminhada à instituição de ensino.
- § 3º Em caso de estágio remunerado, o termo de compromisso terá uma quarta via, que será destinada ao setor do Tribunal responsável pelo pagamento da bolsa-auxílio.

**Art. 18.** Os atuais estagiários remunerados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão permanecerão desenvolvendo suas atividades de estágio até 31 de dezembro do corrente ano, sendo vedadas quaisquer prorrogações.

**Parágrafo Único.** Os estagiários curriculares, não remunerados, poderão continuar suas atividades até a data da divulgação do resultado do primeiro processo seletivo para admissão de estagiários ao programa de estágio ora disciplinado.

- **Art. 19.** Os casos de dúvidas e omissões serão decididos pelo presidente do Tribunal de Justiça, os quais lhe serão encaminhados com parecer da Comissão Permanente.
- **Art. 20.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO "CLOVIS BEVILÁCQUA"**, em São Luís, Estado do Maranhão, aos 19 de novembro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente